Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº605/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE - AM nº11519/2021.
2- Assunto: Prestação de Contas Anual

3- Órgão: Casa Civil4- Exercício: 2020

5- Responsável: Breno Penha Souza Serra (Ordenador de Despesa).

**6- Advogado:** Não possui **7- Unidade Técnica:** DICAD

**8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7670/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.

9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Casa Civil. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Casa Civil, referente ao exercício de 2020, sob responsabilidade do Sr. Breno Penha Souza Serra, Gestor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM;
- 10.2. Recomendar à Casa Civil que adote planos de gestão eficientes quanto à correta classificação da despesa (com pessoal e indenizatória), utilizando-se das rubricas orçamentárias estritamente de acordo com a legislação vigente, a fim de permitir o pleno controle por parte deste TCE. (item 10, da fundamentação deste Voto);
- **10.3. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique se houve as correções nos lançamentos dos bens patrimoniais na referida unidade, concernente ao item 9, da fundamentação do Voto;

	_
	$\Box$
	2
	č
	$\preceq$
	茓
	$_{\sim}$
	spede e informe o códiao: 7CFB50F6-186BBD9B-80D98F25-C1CD0942
	Ų
	ι'n
2023	2
$^{\circ}$	'n
o.	8
ĹΛ.	0
₹	ñ
Ò	$\overline{}$
≨	$\approx$
×	ĭ
$\overline{}$	$\mathbf{m}$
E	0
ā	Δ
	മ
œ	m
$\circ$	3
<b>≚</b>	ŏ
_	÷
$\neg$	۲,
⋾	۳
$\overline{}$	$\pm$
: MOUTINHO DA COSTA JUNIC	2
<u>,,,</u>	*
Š	щ
U	六
()	Ų
_	$\sim$
⋖	
$\Box$	$\subseteq$
$\overline{}$	. 2
$\cup$	0
I	ó
Z	O
=	0
⊏	4
_	~
$\circ$	⊏
₹	$\overline{}$
_	≆
ш	.⊆
רח	4
$\approx$	Ψ
Ľ.	Φ
0	Q
$\overline{}$	Φ.
_	Ω
∝	Ų.
⋖	≒
	4
ō	>
α	$\underline{\circ}$
a	0
⋍	
⊊	F
፵	٠,
Ε	ġ
₹	ulta.tce.am.gov.br/sped
55	=
5	70
≓́	=
_	$\mathbf{z}$
0	ć
2	O
ø	ပ
ξ.	÷
ŝ	Ö
ž	#
w	ع
$\overline{c}$	ď
¥	=
0	· S
≠	_
	_
=	Φ
⊏	Ś
⋾	Š
Ö	7
$\stackrel{\circ}{\sim}$	
	ē
$\circ$	ā
e	a a
ste	cia a
Este (	ncia
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 04/04/2023	ência a
Este	erência a
Este	ıferência a
Este	onferência a
Este	conferência a
Este	conferência a
Este	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº605/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Dar ciência ao Sr. Breno Penha Souza Serra, da respectiva decisão;
- 10.5. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- **11- Ata:** 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Abril de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral